



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios nutritivos, destinados a execução dos serviços e ações dos programas e projetos socioassistenciais do CRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital., quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	ACHOCOLATADO 1 KG	UN	1000,00	R\$ 15,04	R\$ 15.045,00
1	2	ARROZ 5 KG (TIPO "1")	UN	2000,00	R\$ 19,24	R\$ 38.480,00
1	3	AÇUCAR 2 KG	UN	2000,00	R\$ 7,54	R\$ 15.090,00
1	4	BOLACHA ROSQUINHA	UN	1000,00	R\$ 7,38	R\$ 7.380,00
1	5	CAFÉ 250 GR	PC	1000,00	R\$ 17,33	R\$ 17.330,00
1	6	EXTRATO TOMATE 340G	UN	1000,00	R\$ 6,02	R\$ 6.025,00
1	7	FEIJÃO 1KG	UN	1000,00	R\$ 7,84	R\$ 7.840,00
1	8	MACARRÃO ESPAGUETE 500 G	UN	2000,00	R\$ 5,08	R\$ 10.170,00
1	9	SAL 1 KG	UN	1000,00	R\$ 3,20	R\$ 3.205,00
1	10	ÓLEO DE SOJA	UN	2000,00	R\$ 8,54	R\$ 17.090,00
						R\$ 137.655,00

1.2. Nos termos da Lei 14.133/2021 e do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação exclusiva para microempresas (ME) e Empresas de Pequeno porte (cujo valor do item seja de até 80.000,00).

1.2.1. Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (item 4 do ETP), desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.

1.2.2. Além disso, a este processo será aplicado a prioridade local conforme Art. 48, § 3º da [LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006](#), com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há o mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte Local (art. 2º, §1º, I da NR/TCM 0008/2016) competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

1.3. Nos termos do art. 48, § 3º da Lei 123/2006, fica estabelecida a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (art. 2º, § 1º, I, da IN 0008/2016), desde que estas estejam sediadas localmente, e que o valor de suas propostas não exceda em mais de 10% (dez por cento) o melhor preço válido apresentado pelas demais participantes, em conformidade com a legislação vigente.

1.4. Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.



1.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte **sediada local** poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.

1.6. Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 1.5, considera-se:

1.6.1. Âmbito Local: limites geográficos do município de Mutunópolis (art. 2º, §1º, I da NR/TCM 0008/2016).

1.7. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 137.655,00 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**.

1.8. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço global.

1.9. Os bens a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem por objeto o Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios nutritivos, destinados à execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mutunópolis, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), executa ações continuadas voltadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, com foco na garantia da proteção social básica. Dentre essas ações, destaca-se a promoção da segurança alimentar e nutricional, considerada elemento essencial à dignidade humana e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

2.3. Nesse contexto, a aquisição de gêneros alimentícios visa possibilitar a composição e distribuição de kits alimentares, destinados às famílias acompanhadas pelos programas socioassistenciais, especialmente aquelas que enfrentam dificuldades econômicas, insegurança alimentar ou outras situações adversas que comprometem o acesso regular a alimentos adequados.

2.4. A disponibilização desses alimentos constitui medida indispensável para o atendimento das demandas emergenciais e continuadas da política de assistência social, contribuindo diretamente para a prevenção de situações de agravamento da vulnerabilidade social, bem como para o enfrentamento da fome e da pobreza. Ademais, trata-se de ação alinhada às diretrizes das políticas públicas de assistência social e segurança alimentar, promovendo melhores condições de vida à população atendida.



2.5.A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisições parceladas e conforme a demanda, garantindo maior eficiência administrativa, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos, além de assegurar o atendimento contínuo das ações desenvolvidas pelo CRAS.

2.6.Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e imprescindível para viabilizar a execução contínua das atividades socioassistenciais do Município, assegurando o fornecimento regular de gêneros alimentícios e o atendimento às necessidades básicas de alimentação das famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo, assim, para a efetivação das políticas públicas de proteção social, promoção da dignidade, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

2.7. Visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito local (art. 48, § 3º da Lei 123/2006 c/c art. 2º, § 1º, I, da IN 00008/2016), terá prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, até o limite de 10 % (dez por cento) do melhor preço válido.

2.8. Conforme consulta 00003/2018, Técnico Administrativa realizada ao TCM/GO “ *Uma vez cabível a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de MEs e EPPs nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, porquanto apurado que existem no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP sediados local ou regionalmente, **poderão participar da licitação quaisquer empresas enquadradas com ME e EPP, sejam ou não sediadas local/regionalmente, em que pese haver margem de preferência a estas, até o limite de 10% do melhor preço válido, tal como regrado no § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06**”.*

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

4.2. O prazo máximo para entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, devendo ser rigorosamente observado, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços socioassistenciais.

4.2.1. O prazo estabelecido poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que devidamente justificado pela contratada e previamente autorizado, de forma expressa, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



4.3. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da Secretaria, nos locais indicados na respectiva Ordem de Fornecimento, podendo abranger unidades vinculadas ao CRAS e demais equipamentos socioassistenciais.

4.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens originais e em sacos plásticos transparentes (fardos) para embalagem, íntegras e adequadas ao transporte e armazenamento, garantindo a preservação de suas características e qualidade.

4.5. Todos os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente às normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela ANVISA, pelo MAPA e pelas autoridades sanitárias competentes, observando, no mínimo:

I – características organolépticas adequadas (cor, odor, sabor e textura);

II – padrões físico-químicos e microbiológicos exigidos;

III – ausência de substâncias nocivas à saúde;

IV – condições higiênico-sanitárias adequadas em todas as etapas de produção e transporte.

4.6. Os produtos deverão apresentar validade mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega, salvo quando, por sua natureza, exigirem prazo inferior, hipótese que deverá ser previamente justificada e aceita pela Administração.

4.7. Para fins de aceitação, os produtos deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações em suas embalagens:

I – identificação do produto;

II – nome do fabricante;

III – data de fabricação;

IV – data de validade;

V – número do lote;

VI – peso líquido;

VII – registro no órgão competente, quando couber.

4.8. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

4.8.1. Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação preliminar quanto à quantidade, integridade das embalagens e conformidade aparente com as especificações;

4.8.2. Recebimento definitivo, após verificação detalhada da qualidade e conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

4.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo a contratada proceder à substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



4.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, respondendo por eventuais vícios ou prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado.

4.11. Caberá à contratada o cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares relativas à qualidade, procedência e segurança dos gêneros alimentícios fornecidos.

4.12. A contratada deverá prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos técnicos acerca dos produtos fornecidos, inclusive quanto à sua composição, procedência e armazenamento.

4.13. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, armazenamento e demais custos diretos e indiretos, correrão exclusivamente por conta da contratada, não gerando qualquer ônus adicional à Administração.

4.14. No âmbito da sustentabilidade, a contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da produção, transporte e fornecimento dos gêneros alimentícios, observando a legislação ambiental vigente e incentivando o uso de processos produtivos sustentáveis.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou



entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) \quad I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



13.1.2.2. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar, e;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mutunópolis, Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da



intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Mutunópolis, Goiás.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

14.1.1. Fundo Municipal de Assistência Social:

Ficha: 544 Órgão: 007 Unidade: 008 Função: 008 Elemento: 339030 Fonte: 100 Subelemento: 07

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

MUTUNÓPOLIS - GO, 09 de abril de 2026.

Carla Oliveira de Souza
Coordenadora do Cras

Mayana Alves de Sousa
Comissão de Contratação e Planejamento